

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 1135 / 2023 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de compra para efetivação de contratação direta de serviço nos moldes, do art.75, XV da Lei Federal 14.133/2021, por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

REFERÊNCIA: Processo Nº 8874253/2023

SECRETARIA: SEDEC

OBJETO: Contratação da empresa SEBRAE/ES, para execução da ETAPA 02 da solução “HABITAT 4.0”, que tem por objeto ajudar as cidades a eliminar gargalos internos e traçar estratégias contínuas para fomento de novos investimentos, construindo ambientes propícios à colaboração das pessoas e incentivando ações que promovam a qualidade de vida, além de organizar a cidade, ou parte dela, para atuar como plataforma de testes, baseados nos conceitos como *living lab* e governo como plataforma, fomentando a formação de um ecossistema de empreendedorismo e inovação que aproxime os setores público e privado, tornando a cidade mais atrativa e competitiva.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPIRITO SANTO – SEBRAE - **C.N.P.J. Nº:** 27.364.462/001-44

VALOR: R\$ 373.240,00

Relatório de Análise do Cumprimento do processo de contratação direta pela Lei nº 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de formalização de Demanda - DFD	zero	-
Projeto Básico – Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência	3 e 11	-
Valor estimativo da contratação (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021)	2 e 20	-
Comprovar a Habilitação Jurídica – (art. 66, da Lei 14.133/2021)	2	-
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, incisos I a VI, da Lei 14.133/2021)	13	-
Comprovar a Habilitação econômico –financeira (art. 69, da Lei 14.133/2021)	20	-
Razão da escolha do contratado (art.72, VI, da Lei 14.133/2021)	20	-
Justificativa do preço – (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)	20	-
Autorização da autoridade competente (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)	-	Obs.
Formalização da contratação - MINUTA de Contrato (ou outro instrumento substitutivo)	11	-
Parecer Procuradoria Geral do Município	19	-
Emissão de FIPO	13	Obs.
Assinaturas na Requisição de Serviços	13	-
Emissão de Nota de Reserva	15	Obs.
Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 75, caput, inciso XV - Contratação direta -	SIPAD	Obs.
para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional...	20	-
Decreto Municipal nº 20.272/2022	SIPAD	Obs.
Art. 3º -Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	12	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de contratação direta pela Lei Federal Nº 14.133/2021; e, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Antes de vir à CGM a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foram analisados pela douta Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme parecer jurídico nº 1918/2023 (sequência 19 - SIPAD), com recomendações que deverão ser observadas pela secretaria requisitante.

A base das conclusões desta manifestação são as informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram e levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos.

Saliente-se que o ônus recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus métodos para garantir o interesse público.

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 1-** Não obstante a apresentação de justificativa de preços (sequência 20 – SIPAD), recomendamos a secretaria requisitante considerar ampliar a pesquisa de mercado e, sempre que possível, seja considerado também outros parâmetros como contratações de outros entes da federação, portal de compras governamentais, setor privado e/ou revistas especializadas. Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços praticados no mercado;
- 2-** Recomendamos providenciar o Formulário de Integração entre Orçamento e Planejamento – FIPO complementar, a Nota de Reserva complementar e o Empenho, oportunamente;
- 3-** Publicar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4-** Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos.

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2023.

Wildson de Lima Ribeiro
Controlador de Recursos Municipais
Controladoria Geral do Município – CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.96.177-** em 19/12/2023 14:09:20. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
758886F3-90F2-416C-B174-FF1FFE5E940B